



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **JUSTIFICATIVAS EM FACE DO PARECER JURÍDICO 203/2022**

Pregão Presencial nº 07/2022 – Processo nº 11/2022

Trata-se de justificativa da Coordenadoria Administrativa da Câmara em face de apontamentos apresentados pelo Procurador Jurídico, Sr. Jônatas Henriques Barreira, em relação à Minuta do Edital do Pregão Presencial nº 07/2022, para aquisição de gêneros alimentícios.

Por meio do Parecer Jurídico nº 203/2022, foi solicitada a apresentação de justificativa para duas situações: a) aglutinação dos itens a serem adquiridos em LOTES; e b) inclusão de cláusula expressa delimitando o certame à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O Parecer ainda apresentou recomendação de que a pesquisa de preços (realizada para instruir o processo licitatório) seja realizada junto a outras fontes que não somente os potenciais fornecedores, ou que essa impossibilidade seja justificada.

Em relação ao primeiro apontamento, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que a divisão de produtos em lotes é possível desde que os produtos possuam características afins, o que se confirma no presente caso, uma vez que os itens estão claramente divididos em produtos de supermercado, de padaria e de distribuidoras de água.

Poderia ser aventada a possibilidade de prejuízo à competitividade no presente certame se a Administração optasse por incluir todos os gêneros alimentícios em um único lote, já que, apesar de encontrarmos todos eles nos supermercados, normalmente apenas uma parte deles estaria disponível nas padarias e apenas a água poderia ser encontrada nas distribuidoras de água.

Portanto, a divisão dos itens nos lotes apresentados para o presente certame está em plena consonância com as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reiterando-se que a referida divisão se faz por características afins e privilegia a possibilidade de uma maior participação de interessados do fornecimento dos gêneros alimentícios.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em relação ao segundo apontamento do Parecer Jurídico nº 203/2022, referente a inclusão de cláusula expressa delimitando o certame à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, faz-se necessário informar que o Edital possui a referida previsão em seu item 5 e subitens, os quais abaixo transcrevo:

## **"5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1 Poderão participar da presente Licitação microempresas e empresas de pequeno porte devidamente constituídas, desde que legalmente estabelecidas na forma da Lei, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem às exigências de habilitação e demais condições estabelecidas no presente Edital.**

**5.2 Não será permitida a participação:**

**5.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no País;**

**5.2.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;**

**5.2.3 Das que estejam impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de São Roque – SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**5.2.4 De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998; ou**

**5.2.5 De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;**

**5.2.6 De empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações."**

Desta maneira, caso entenda a douda Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis pela falta de clareza do Edital em relação a restrição estabelecida pela Lei Complementar nº 123/2006, que gentilmente apresente, de maneira textual, a forma considerada adequada para a referida informação.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por fim, em relação a recomendação apresentada pela Procuradoria Jurídica para que a pesquisa de preços (realizada para instruir o processo licitatório) seja realizada junto a outras fontes que não somente os potenciais fornecedores, entendemos por bem justificar a forma de cotação em face das peculiaridades do presente processo licitatório, entre as principais, a forma parcelada de fornecimento e quantidade estimada de itens, bastante diminuta se comparada a qualquer padrão de aquisição a níveis federal e estadual.

Nos parece bastante claro que a forma parcelada de fornecimento, aliado ao valor estimado da aquisição, acaba por afastar uma grande quantidade de interessados no certame, no entanto, essa condição não tem como ser modificada e não pode ser considerada restritiva, já a forma de fornecimento está diretamente vinculada a necessidade da Câmara Municipal.

A presente contratação dos gêneros alimentícios contempla itens extremamente perecíveis e itens de consumo diário que não tem como ser armazenados. Um exemplo bastante claro dessa situação pode ser demonstrado por meio do “pão francês”, item constante da presente contratação, cujo fornecimento deve ser feito de maneira diária pela eventual empresa contratada, para consumo no café da manhã dos servidores da Câmara Municipal.

Essa condição de entrega acaba por ser desinteressante para as empresas na mesma medida em que elas se encontram distantes da sede da contratante, pois importa na adição de custos à Proposta Comercial de fornecimento, sendo uma desvantagem em relação aos fornecedores mais próximos. Essas são condições elementares de mercado!

Dito isto, passamos a estimativa de preços, que tem por objetivo retratar os valores praticados pelo mercado e orientar a Administração em relação aos recursos que a mesma precisa dispor para efetivar seu intento. Nesse sentido, faz-se imperioso constatar, pela própria lógica do mercado, que os potenciais fornecedores deste certame serão locais / regionais, o que se justifica essencialmente pelas características peculiares da contratação que se pretende fazer, as quais já foram aqui abordadas, como os quantitativos e a forma de fornecimento (parcelada) dos gêneros alimentícios.

Diante desse panorama e das constantes variações de preços impostas à classe dos “gêneros alimentícios”, especialmente nesses últimos tempos, onde problemas de ordem mundial acabaram interferindo nos mercados e na própria forma de consumo por conta do processo inflacionário, a cotação in loco, como a realizada para o presente processo licitatório, permite

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que a Administração tenha uma ideia bastante próxima do valor a ser pago pela contratação, pois a pesquisa foi realizada no espaço regional em que os potenciais fornecedores estão inseridos.

Ainda que seja possível e recomendada a coleta de dados em portais de pesquisa para a elaboração de orçamento estimativo, nesse caso específico, em face das peculiaridades dos itens e forma de aquisição da pretendida contratação, esses dados poderiam diferir da realidade local, ou basearem-se em informações não tão atualizadas quanto as coletadas ao longo da instrução do presente processo.

Quando se amplia demasiadamente o espaço de pesquisa em relação ao local em que a probabilidade da contratação tende a ocorrer, torna-se plenamente possível que a média de valores dos produtos pesquisados não represente a média do "mercado" – (rol de possível fornecedores) em que o produto será contratado, prejudicando a estimativa de custo da licitação e conseqüentemente os procedimentos administrativos para custeio da contratação. Uma reserva de valores a menos pode inviabilizar todo o procedimento licitatório, enquanto que a reserva a mais pode impedir que a administração consiga realizar a contratação pelo preço mais justo.

Assim, com todo respeito a manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara, entendemos justificáveis todos os procedimentos apontados através do Parecer nº 203/2022, e encaminhamos as justificativas para fim de esclarecimento das dúvidas eventualmente existentes em relação aos temas abordados.

São Roque, 27 de junho de 2022.

CLAUDIO MARQUES JÚNIOR  
Membro da Comissão Permanente de Licitações